222

CONTRATO nº 133/2014
PROCESSO nº. 424.096-0/2013
PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E A EMPRESA CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE **SERVIÇOS DE SUPORTE MATERIAL À ATIVIDADE FIM DO DETRAN.SP, DE EMPLACAMENTO E LACRAÇÃO OU RELACRAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS TRACIONADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN.SP**, transformado em autarquia pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, situado na Rua João Brícola nº 32 – 12º andar – Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº15.519.361/0001-16, neste ato representado pela Diretora Vice - Presidente, respondendo pelo Expediente da Presidência do DETRAN.SP, a Senhora **NEIVA APARECIDA DORETTO**, portadora do R.G. nº 9.759.332-1 e CPF/MF nº 018.654.548-77, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 11, da Lei complementar supracitada, e pela Portaria DETRAN n.º 336, de 14 de fevereiro de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com sede, à Alameda Oceania, 152, Bairro Tamboré – Polo Empresarial, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06543-308, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.227.857/0001-70, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NILSON COLAGIOVANNI,** RG nº 13.274.566-5, CPF/MF nº 022.626.358-46, cargo Sócio, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 028/2014, conforme despacho exarado às fls. 2915/2977 do Processo DETRAN nº 424.096-0/2013, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Resolução SF-23, de 25 de julho de 2007, Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução CC-52, de 26 de novembro de 2009, Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE MATERIAL À ATIVIDADE FIM DO DETRAN DE EMPLACAMENTO E LACRAÇÃO OU RELACRAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS TRACIONADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** na região definida no Lote de número 10.

1.2. Conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 028/2014, como Anexo I, Item 10, e da proposta de cada CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo DETRAN nº 424.096-0/2013.

223

1.3. Os serviços previstos no item 1.1. acima serão prestados nos em todos os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, relativos ao Lote nº. 10.

1.4. O horário de prestação dos serviços será o mesmo da unidade do DETRAN-SP.

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

II – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer na forma e nas condições especificadas no Projeto Básico, que constitui o Anexo I do Edital da licitação.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 60 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

III - VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura.**

3.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1 deste item III, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 3.5 deste item III, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados no Projeto Básico ou em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos do **DETRAN-SP**;

224

4.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, Preposto/Gestor para ficar (em) à disposição do CONTRATANTE e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;

4.1.3. Responsabilizarem-se pela execução do objeto deste contrato pelos seus Postos de trabalho, estando estes, exclusivamente sob suas ordens e supervisão permanente de seus prepostos, sem prejuízo, contudo, da fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito à qualidade dos serviços;

4.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Responsabilizar-se pela saúde da equipe alocada para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

4.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos recursos alocados para fiel execução do objeto deste contrato.

4.1.8. Contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

4.1.9. Apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes do efetivo pagamento de salários, benefícios da categoria e encargos relativos ao INSS e FGTS, correspondentes aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço para o CONTRATANTE, por força deste contrato, condição imprescindível para a efetivação dos pagamentos mensais, observando o disposto nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4.. Apresentar, também, sempre que solicitadas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho, previsto no item 4.1.8.

4.1.10. Manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato e, após seu término, visto que os mesmos pertencem única e exclusivamente à CONTRATANTE, bem como informar a CONTRATANTE quando do desligamento de qualquer componente da equipe alocada para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, para a tomada de providências de descredenciamento, sob pena de aplicação da sanção.

4.1.11. Desenvolver a prestação dos serviços objeto deste contrato, durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE, de forma a abranger todas as atividades especificadas neste contrato e no ANEXO I – DO EDITAL DA LICITAÇÃO.

4.1.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus Postos de Trabalho;

4.1.14. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, sem repasse de quaisquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

4.1.15. Responsabilizar-se pela apresentação de seus serviços, de acordo com a quantidade definida no Projeto Básico, em eventuais paralisações dos transportes coletivos, sem repasse de quaisquer ônus adicional ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

4.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

225

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE, em seu acompanhamento;

4.1.17. Ressarcir a CONTRATANTE, por todo e qualquer dano ocasionado por seus funcionários, no desenvolvimento de suas atividades, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por esses eventos, podendo o CONTRATANTE, a seu critério, descontar os respectivos valores das faturas devidas à CONTRATADA;

4.1.18. Responder pelos casos decorrentes da legislação em vigor, tais como:

4.1.18.1 . Infração no uso indevido de equipamentos, tecnologias ou processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pelas consequências;

4.1.18.2 . Pagamentos de todos os tributos, multas ou ônus decorrentes deste Contrato, pelos quais a **CONTRATADA** seja responsável.

4.1.19. Cumprir rigorosamente com as condições, cláusulas e obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho correspondente à Categoria Profissional, quando aplicável, em especial quanto ao convênio médico para assistência médica, hospitalar e odontológica, vale-refeição, cesta básica e percentual de hora-extra, entre outros, se previsto;

4.1.20. Fornecer Vale-Transporte nos termos da legislação vigente;

4.1.21. A **CONTRATADA** deverá indicar um coordenador para vistoriar a execução dos serviços no local objeto da prestação dos serviços deste contrato, no mínimo 01 (uma) vez a cada semana.

4.1.22. Encaminhar empregados devidamente selecionados, treinados e capacitados para o desenvolvimento dos serviços;

4.1.23. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação aos recursos alocados na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.2. Expedir Ordem de Início dos Serviços, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data de início da execução dos mesmos.

5.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, bem como as respectivas atualizações;

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido na Cláusula VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO, deste contrato;

VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de: R$ 22.265.629,80, (vinte e dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

226

6.2. Que onerará recursos orçamentários no subelemento nº 33903999 – UGE: 292301 , conforme abaixo discriminado:

O valor estimado mensal é de R$ 1.484.375,32 (hum milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) sendo R$ 7.421.876,60 (sete milhões quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para o ano de 2014 e R$ 14.843.753,20 (quatorze milhões oitocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para exercícios futuros.

VII – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, da efetiva comprovação de pagamento dos salários, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à Mão de Obra alocada para esse fim e da efetiva.

7.2. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

7.2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

- Relação de Tomadores / Obras – RET.

7.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

a) Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

b) Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a titulo de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução.

2.2.a Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

7.4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.5. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.6. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 11.933/2009 e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

7.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE (Órgão da Administração) proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

7.6.2. O CONTRATANTE (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

7.6.3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE (Órgão da Administração), cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do Contratante;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

Os documentos solicitados em "a)" e "b)"anteriores deverão ser entregues ao Contratante (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

7.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº 40.044-0 Agência nº 3348-0 sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos, referidos nesta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata a cláusula Medição dos Serviços Prestados;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.10. O Sindicato da Categoria Profissional envolvida nos serviços, objeto do presente contrato deverá ser informado à contratante no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03.

$$R = Po \,.\, \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

229

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: julho de 2014.

8.2. A periodicidade anual, de que trata esta cláusula, será contada a partir mês de referência julho de 2014.

IX - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo as quantidades de serviços efetivamente executados.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.2.2. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

9.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente prestados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA.**

9.3.2. A realização dos descontos indicados no subitem 9.3.1. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

9.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

X – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

230

XI - DAS SANÇÕES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.
Parágrafo primeiro - A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP-6, de 27.06.1990, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo terceiro - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XII - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade seguro garantia, no valor de R$ 667.968,89, correspondente a 3% (três por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93.

12.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º. do artigo 56, da Lei federal n.º 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE fica desde já autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

12.4. Verificada a hipótese do item 12.3, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 3 (três) dias contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

12.5 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispões o artigo 56, § 4º da Lei federal n.º 8.666/93.

231

XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente, ceder ou transferir o objeto deste contrato. Poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE a subcontratação parcial, observadas as disposições abaixo estabelecidas.

14.2. A prestação de serviços de emplacamento e lacração de veículos automotores pelo DETRAN-SP deve ocorrer em todos os municípios do Estado de São Paulo;

14.3. Como consta do item 5 do Projeto Básico que constitui o Anexo I do Edital, Detalhamento dos Serviços, a(s) Contratada(s) deve(m) garantir a fabricação de blanks com os requisitos de segurança exigidos, transportá-los, juntamente com os lacres rastreáveis, aos pontos de prensagem dos caracteres alfanuméricos, realizar a execução material do emplacamento e lacração em todos os municípios e, o mais importante, apontar no sistema do DETRAN-SP todos os serviços efetivamente autorizados e realizados;

14.4. A(s) empresa(s) contratada(s) poderá(ão) subcontratar empresa(s) localizada(s) estrategicamente, do ponto de vista geográfico, nos respectivos lotes de abrangência, para a realização de atividades acessórias, até o limite de 30% dos serviços relativos a:
14.4.1. Prensagem dos caracteres alfanuméricos,
14.4.2. Estampagem dos caracteres alfanuméricos por meio de hot stamping, e
14.4.3. Transporte aos pontos de lacração

14.5. As atividades principais da(s) Contratada(s), e que requerem maiores requisitos de capacidade técnica e de segurança, que não poderão ser subcontratada(s), são, dentre outras:

14.5.1. Fabricação dos blanks com a aposição de película retrorrefletiva fornecida pelo DETRAN-SP, dotados de elemento de rastreabilidade, a partir de numeração fornecida pelo DETRAN-SP;
14.5.2. Aquisição, guarda, distribuição e prestação de contas da utilização dos lacres rastreáveis, também dotados de numeração fornecida pelo DETRAN-SP;
14.5.3. Interação com o sistema informatizado do DETRAN-SP para inserir os dados de segurança;
14.5.4. Inserção das informações dos serviços realizados no sistema informatizado do DETRAN-SP;
14.5.4.1. A(s) Contratada(s) não conseguirá (ão) inserir no sistema os serviços que não forem autorizados pelo DETRAN-SP;

14.5.5. Prestação de contas sobre a localização, utilização ou inutilização dos blanks fabricados e dos lacres adquiridos;

14.6. A subcontratação só poderá ocorrer se autorizada pelo DETRAN-SP, mediante comprovação de que a empresa a ser subcontratada atende a todas as especificações do Edital, no que compete ao objeto da subcontratação, devendo ela, também, ser credenciada pelo DETRAN-SP nos termos do Edital da Licitação;

14.7. O controle dos elementos de segurança, como o código do blank e o número do lacre rastreável, bem como a inserção das informações no sistema informatizado permanecem sob responsabilidade da(s) Contratada(s);

14.8. A autorização do DETRAN-SP não desobriga a(s) Contratada(s) da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital da Licitação, Pregão Eletrônico nº 028/2014 e seus anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Resolução SEP-6, de 27/06/90.

15.1.1. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VI - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

NEIVA APARECIDA DORETTO
Diretora Vice- Presidente
Respondendo pelo Expediente da Presidência
DETRAN-SP

NILSON COLAGIOVANNI
Sócio
CENTERSYSTEM Indústria e Comércio Ltda.

Testemunhas:

Marcos Cesar Bueno da Silva
RG: 13.337.051-3

Ana Lúcia Aparecida Silva
RG nº 27.123.711-9

233

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP

CONTRATO N.º: 133/2014 - LOTE 10 (REGIÃO METROPOLITANA) - 1º TERMO DE ADITAMENTO

OBJETO: Execução de serviços de suporte material a atividade fim do DETRAN-SP, consistente no emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados no Estado de São Paulo.

CONTRATANTE:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP

CONTRATADA:CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, dos Termos acima identificados, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

DANIEL ANNENBERG
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN.SP
CONTRATANTE

CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NILSON COLAGIOVANNI
CONTRATADA

234
3382
2

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE	: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN CNPJ N.º: 15.519.361/0001-16
PROCESSO DETRAN	: 424.096-0/2013
CONTRATADA	:**CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º	: **133/2014 LOTE 10 – Região Metropolitana/SP.**
(TC N.º _____)	
OBJETO	:**Prestação de serviços de fabricação, transporte, depósito, estocagem e guarda de placas e tarjetas identificatórias, fornecimento de lacres de segurança rastreáveis com fio de selagem e execução material do ato de emplacamento e lacração e relacração.**
Nome	: DANIEL ANNENBERG
Cargo	: DIRETOR PRESIDENTE do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP
RG N.º	: 12.238.915-3
Endereço Residencial	: Rua Oros, 135 – Sumarezinho - São Paulo/SP - CEP 05442020
Endereço Comercial	: Rua João Brícola, n.º 32 – 13º andar– Centro/São Paulo
Telefone	: (011) 3627-7148
E-mail	: dannenberg@sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos TCESP

Nome	: CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Cargo	: DIRETORA ADMINISTRATIVA
Endereço do Órgão	: Rua João Brícola n.º 32 – 12º andar – Centro/São Paulo
Telefone e Fax	: (011) 3627-7234 / (011) 3627-7564 fax
E-mail	: cfagundes@sp.gov.br

São Paulo, 26 de junho de 2015.

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa do DETRAN/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP
CONTRATADA:CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATO N.º 133/2014 - 2º Termo de Aditamento
OBJETO: Prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN de emplacamento e lacração ou relacração relativos ao lote 10 - Região Metropolitana.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 29 de Outubro de 2015

CONTRATANTE
DANIEL ANNENBERG / Diretor Presidente
dannenberg@sp.gov.br

CONTRATADA
NILSON COLAGIOVANNI / Sócio
centersystem@centersystem.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SEP – 6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos arts. 79, 80 e 81, incisos II, da Lei 6.544, de 22-11-89.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO** resolve:

Artigo 1º. – A aplicação das multas a que alude os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas:

SEÇÃO I
Da multa por atraso

Artigo 2º. – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso até 30 dias, multa de 0,4%,

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%,

§ 1° - a reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º. – Se o objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II
Da multa por inexecução

Artigo 4º. – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º. – Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do art. 81 , da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III
Dos recursos

Artigo 6º. – Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 83, inc I, letra "c", da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV
Do pagamento da Multa

Artigo 7º. – Da aplicação da multa o adjudicatório ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis o valor correspondente.

Parágrafo Único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V
Disposições Gerais

Artigo 8º. – As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratados celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º. – As multas estabelecidas nesta Resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10º. – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEP 1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP7, conforme publicação no D.O de 22-8-79.

60 227 857/0001-70
I.E.: 623.040.991.115
CENTERSYSTEM
IND. E COM. LTDA.
Alameda Oceania, 152 -Tamboré
Polo Empresarial - CEP 06543-308
SANTANA DE PARNAÍBA - SP

010.138.035.118

Ao DETRAN.SP
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2014
PROCESSO DETRAN n°424.096-0/2013

Planilha de Preços - Valores Unitários e Mensais - Lote n.º 10

Tipo de Veículo	Item	Valores Unitários - R$ - POSTO: Produto (placa ou tarjeta) (a)	Serviço (b)	Lacre Rastreável (c)	Total Unitário a+b+c (d)	N.º Serviços: Volume Mensal Estimado (e)	R$ - Posto: Valor Total Mês (d) X (e) (f)
Moto	Placa e tarjeta	R$ 4,91	R$ 8,51	R$ 2,01	R$ 15,43	5.857	R$ 90.373,51
	Tarjeta	R$ 2,21	R$ 10,82	R$ 2,01	R$ 15,04	308	R$ 4.632,32
Reboque	Placa e tarjeta	R$ 4,91	R$ 8,51	R$ 2,01	R$ 15,43	487	R$ 7.514,41
	Tarjeta	R$ 2,21	R$ 10,82	R$ 2,01	R$ 15,04	26	R$ 391,04
Outros	Placas e tarjetas	R$ 9,83	R$ 17,02	R$ 2,01	R$ 28,86	34.594	R$ 998.382,84
	Tarjetas	R$ 4,43	R$ 19,23	R$ 2,01	R$ 25,67	6.115	R$ 156.972,05
Todos	Troca de lacre		R$ 8,51	R$ 2,01	R$ 10,52	54	R$ 568,08
		Valores Unitários - R$ - CONCESSIONÁRIA				N.º Serviços	R$ - Concessionária
Moto	Placa e tarjeta	R$ 4,91	R$ 16,57	R$ 2,01	R$ 23,49	250	R$ 5.872,50
	Tarjeta	R$ 2,21	R$ 18,88	R$ 2,01	R$ 23,10		
Reboque	Placa e tarjeta	R$ 4,91	R$ 16,57	R$ 2,01	R$ 23,49	61	R$ 1.432,89
	Tarjeta	R$ 2,21	R$ 18,88	R$ 2,01	R$ 23,10		
Outros	Placas e tarjetas	R$ 9,83	R$ 25,08	R$ 2,01	R$ 36,92	5.626	R$ 207.711,92
	Tarjetas	R$ 4,43	R$ 27,29	R$ 2,01	R$ 33,73	312	R$ 10.523,76
					TOTAL - MÊS	53.690	R$ 1.484.375,32
					Valor Estimado - 15 meses		R$ 22.265.629,80

Santana de Parnaíba, 06 de Junho de 2014

Informo que foi concedido desconto adicional de R$ 624,68 seiscentos e vinte e quatro Reais e sessenta e oito centavos) para compatibilizar o menor valor global ofertado ao desconto concedido.

Gilberto Camilo Colagiovanni
Sócio - Diretor
Centersystem Ind. e Com. Ltda.

232

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PROCESSO DETRAN nº 424.096-0/2013
Termo de Aditamento ao Contrato DETRAN nº 133/2014.

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.SP, e a empresa CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para a prestação de serviços de fabricação, transporte, depósito, estocagem e guarda de placas e tarjetas identificatórias, fornecimento de lacres de segurança rastreáveis com fio de selagem, e execução material do ato de emplacamento e lacração ou relacração relativos ao Lote 10 – (Região Metropolitana).

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –DETRAN-SP, situado à Rua João Bricola nº 32, Centro, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF 15.519.361/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. DANIEL ANNENBERG, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.238.915-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.004.408-76, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e a empresa CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, situada à Alameda Oceania, 152, Bairro Tamboré - Pólo Empresarial, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.227.857/0001-70, neste ato representada por NILSON COLAGIOVANNI, RG nº 13.274.566-5, CPF/MF nº 022.626.358-46, cargo sócio, doravante designada simplesmente CONTRATADA e, na presença das testemunhas ao final consignadas, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA REDUÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto o desconto de aproximadamente 4% em cada um dos valores unitários previstos no Contrato DETRAN nº 133/2014, retroagindo à 01/05/2015, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS EFEITOS

Os efeitos financeiros decorrentes do desconto vigoram a partir de 01 de maio de 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de Junho de 2015.

DANIEL ANNENBERG
Diretor Presidente
DETRAN/SP

NILSON COLAGIOVANNI
Sócio
CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Marcos Cesar Bueno da Silva
RG: 13.337.051-3

Katia Possidonio Antonini
RG nº 26.766.740-1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PROCESSO DETRAN nº 424.096-0/2013
Termo de Aditamento ao Contrato DETRAN nº 133/2014.

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.SP, e a empresa CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para a prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN de emplacamento e lacração ou relacração relativos ao Lote 10 - Região Metropolitana.

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –DETRAN-SP, situado à Rua João Bricola nº 32, Centro, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF 15.519.361/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. DANIEL ANNENBERG, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.238.915-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.004.408-76, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e a empresa CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, situada à Alameda Oceania, 152, Bairro Tamboré - Pólo Empresarial, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.227.857/0001-70, neste ato representada por NILSON COLAGIOVANNI, RG nº 13.274.566-5, CPF/MF nº 022.626.358-46, cargo sócio, doravante designada simplesmente CONTRATADA e, na presença das testemunhas ao final consignadas, resolvem, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo, aditar o contrato celebrado, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DESTE TERMO DE ADITAMENTO

O presente Termo de aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 133/2014 para a prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN de emplacamento e lacração ou relacração relativos ao Lote 10 - Região Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, vigorando de 01/11/2015 até 31/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR

Em razão da prorrogação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, a Cláusula Sexta do contrato (DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS) passa a ter a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

"O valor total estimado do presente termo aditivo é de R$ 22.341.703,65 (Vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo R$ 2.978.893,82 (Dois milhões, novecentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) e R$ 19.362.809,83 (Dezenove milhões, trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) para exercícios futuros".

O valor mensal estimado do presente contrato é de R$ 1.489.446,91 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e primeiro termo aditivo, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de Outubro de 2015.

DANIEL ANNENBERG
Diretor Presidente
DETRAN/SP

NILSON COLAGIOVANNI
Sócio
CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Marcos Cesar Bueno da Silva
RG: 13.337.051-3

Katia Possidonio Antonini
RG nº 26.766.740-1

PROCESSO DETRAN nº 424.096-0/2013
Termo de Aditamento ao Contrato DETRAN nº 133/2014
SPDOC n° 210.871/2016

Terceiro Termo de Aditamento ao contrato firmado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP e a empresa CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., objetivando a prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN de emplacamento e lacração ou relacração relativos ao Lote 10 – Região Metropolitana/SP.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de São Paulo, comparecem de um lado, como **CONTRATANTE** o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN. SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 15.519.361/0001-16, autarquia instituída nos termos da Lei Complementar n°1.195/2013, com sede na Rua João Brícola, nº 32, Centro, CEP 01014-010, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 15.519.361/0001-16, neste ato representado pela Diretora Setorial da Diretoria de Administração do DETRAN. SP, a Sra. **CLAUDIA SANTOS FAGUNDES,** portadora do RG: 25.483.896-0 e inscrita no CPF: 250.692.678-09 no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria DETRAN n° 222, de 11 de maio de 2016, alterada pela Portaria DETRAN n° 312, de 08 de julho de 2016 e seu regulamento através do Decreto n° 59.055 de 09.04.2013, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.227.857/0001-70, com sede na Alameda Oceania, 152, Bairro Tamboré, Polo Empresarial, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06543-308, neste ato representado pelo Sr. **NILSON COLAGIOVANNI,** RG: 13.274.566-5 CPF: 022.626.358-46, cargo Sócio.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 01 de agosto de 2014 foi celebrado o Contrato nº 133/2014 tendo por objeto à prestação de serviços contínuos a atividade fim do DETRAN. SP, de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados no Estado de São Paulo na região definida no Lote 10 – Região Metropolitana/SP;

b) que na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado a fl. 5296 do Processo nº 424.096-0/2013;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 133/2014, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

244

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **15 (quinze) meses**, de 01/02/2017 até 30/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ **24.493.209,75** (vinte e quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R$ 17.961.687,15 (dezessete milhões novecentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para o presente exercício, e o valor de R$ 6.531.522,60 (seis milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) para o exercício de 2018, o onerando o orçamento em sua classificação orçamentária no subelemento nº 339039.

O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 1.632.880,65 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Contratante
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Setorial da Diretoria de Administração do DETRAN. SP

Contratada
NILSON COLAGIOVANNI
Sócio
CENTERSYSTEM Indústria e Comércio Ltda.

Testemunhas:

Caroline Pereira Rizzo
RG nº 44.628.964-4
CPF n° 379.421.038-70

Ana Lúcia Aparecida Silva
RG n° 27.123.711-9
CPF n° 266.459.438-90

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

detran.sp

PROCESSO DETRAN nº 424.096-0/2013
PROCESSO SPDOC n° 210871/2016
Termo de Aditamento ao Contrato DETRAN nº 133/2014.

4° Termo de Aditamento ao Contrato n° 133/2014, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. SP, e a empresa **CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte material à atividade fim do DETRAN de emplacamento e lacração ou relacração relativo ao **Lote 10 – (Região Metropolitana/SP).**

Ao (s) 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na cidade de São Paulo, compareceram de um lado, como **CONTRATANTE**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 15.519.361/0001-16, com sede na Rua João Brícola, nº 32, Centro, São Paulo-SP, CEP 01014-010, neste ato representado pela Diretora Administrativa, Sra. **CLAUDIA SANTOS FAGUNDES**, RG nº 25.483.896-0, CPF/MF nº 250.692.678-09, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria DETRAN n° 67/2017, publicada em 22.03.2017, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 60.227.857/0001-70, com sede na Alameda Oceania, 152, Tamboré, Polo Empresarial, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06543-308, neste ato representado pelo Sr. **NILSON COLAGIOVANNI**, RG n° 13.274.566-5 e CPF n° 022.626.358-46, cargo Sócio.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 01 de agosto de 2014 foi celebrado o Contrato nº 133/2014 tendo por objeto à prestação de serviços contínuos a atividade fim do DETRAN. SP, de emplacamento e lacração ou relacração de veículos automotores e outros tracionados no Estado de São Paulo na região definida no Lote 10 – Região Metropolitana/SP;

b) que na **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado a fl. ____ do Processo nº 424.096-0/2013;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 133/2014, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato ficou prorrogado por mais **15 (quinze) meses**, de 01/05/2018 até 31/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 24.862.637,85 (vinte e quatro milhões oitocentos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos),para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R$ 13.260.073,52 (treze milhões duzentos e sessenta mil setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o presente exercício, e o valor de R$ 11.602.564,33 (onze milhões seiscentos e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua classificação orçamentário no subelemento n° 339039.

O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 1.657.509,19 (um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e nove reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Contratante
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa do
DETRAN-SP

Contratada
NILSON COLAGIOVANNI
Sócio
CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Caroline Pereira Rizzo
RG nº 44.628.964-4
CPF nº 379.421.038-70

Ana Lúcia Aparecida Silva
RG nº 27.123.711-9
CPF nº 266.459.438-90